



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Termo de contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **ALLTECH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **202107000283239**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **ALLTECH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, situada na SCN, Quadra 1, Bloco F, Sala 1201, 79 – Edifício América Office Tower – Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.711-905, inscrita no CNPJ sob o nº 21.547.011/0001-66, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Murilo Rossetto**, Portador da Carteira de Identidade nº 2485039 – SSP/DF e CPF nº 036.031.821-54, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada conforme Edital TJMT do Pregão Eletrônico nº 43/2020, bem como no Termo de Referência nº 05/2020-DC, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de subscrições com atualizações e suporte técnico, serviços especializados na Plataforma *Red Hat* e treinamento da mesma fabricante.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital TJMT do Pregão Eletrônico n. 43/2020 e ao Termo de Referência n. 05/2020, identificado no preâmbulo e à

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201

proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	QUANTIDADE	VALORES
2 – Red Hat Cloud Suite Premium	12	R\$ 4.284.000,00
6 – Red Hat OpenShift Container Storage, Premium	12	R\$ 360.000,00
14 – Serviço Especializado em Produtos RedHat	989	R\$ 448.017,00
TOTAL		R\$ 5.092.147,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato, será de 36 (trinta e seis) meses para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 14, podendo ser prorrogados até o limite dos 60 meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n.8.666/93.

Para os itens 8, 9, 10, 11, 12 e 13 o empenho gerará um contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite dos 60 meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n.8.666/93. A prestação dos serviços se dará da seguinte maneira:

2.2. A vigência do contrato, referente aos serviços de Subscrições (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13), tal qual do Serviço Especializado em produtos da Plataforma Red Hat– Item 14 -poderão ser prorrogados / renovados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.092.017,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e dezessete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício à conta da Dotação Compactada nº 2021.0452.017, Programa de Trabalho nº 2021.0452.02.061.1024.2087, Natureza Despesa nº 3.3.90.4016 e 3.3.90.4084, conforme Notas de Empenho nºs 00127 e 00128, emitidas em 29.9.2021, nos valores respectivos

de R\$ 395.600,00 (trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais) e R\$ 448.017,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e dezessete reais), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.2. O fornecimento das subscrições/serviços, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á pelos preços obtidos na licitação e quantidades definidos no item 1.2 deste.

5.3. Os preços máximos aceitos são os que se encontram no Anexo B.

5.4. O preço constante neste Termo de Referência compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas e impostos durante o período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.5. Os pagamentos para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 (subscrições), serão efetuados em 36 (trinta e seis) parcelas pagas mensalmente, a partir da data de recebimento definitivo da solução, consoantes as solicitações de empenhos.

5.6. Os pagamentos para os itens 8, 9, 10, 11 e 12 (subscrições), serão efetuados em 12 (doze) parcelas pagas mensalmente, a partir da data de recebimento definitivo da solução, consoantes as solicitações de empenhos.

5.7. O início dos pagamentos dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, e dos itens 8, 9, 10, 11 e 12 será condicionado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal, cabendo ao fiscal demandante, técnico e, acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), também à Comissão de Recebimento de Materiais, atestá-la conjuntamente.

5.8. O pagamento para o Item 14 – Serviço especializado, será realizado mediante execução de cada Ordem de Serviço, sob demanda, com apresentação das respectivas notas fiscais e relatório técnico.

a) Mensalmente, a CONTRATADA apresentará, para ateste, o “Relatório de Ordens de Serviço Aceitas” contendo a lista de todas as Ordens de Serviços aceitas entre o dia 05 do mês anterior e o dia 05 do mês em curso;

b) O ateste do Fiscal Técnico do Contrato consistirá no envio da “Autorização para Faturamento” à CONTRATADA, contendo referência ao “Relatório de

Ordens de Serviço Aceitas” do mês em questão, o quantitativo de Ordens de Serviço aceitas neste período e autorizando o faturamento do somatório de horas referentes às Ordens de Serviços aceitas;

c) Após o ateste do Fiscal Técnico do Contrato, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura no valor correspondente ao somatório de horas de todas as Ordens de Serviço aceitas no período de referência, devidamente convertidos para Reais (R\$), encaminhando a referida nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, para ateste e pagamento. Sobre este valor poderão incidir as glosas previstas neste Termo de Referência, em decorrência dos eventos previstos no item 3.9.

5.9 O pagamento para do Item 13 – Treinamento, será efetuado em 12 (doze) parcelas pagas mensalmente, a partir da data de recebimento definitivo da solução, consoante a solicitação de empenho.

5.10 O pagamento deverá ser efetivado até 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Contratante à Contratada, do Termo de Recebimento Definitivo, com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação da contratada e das certidões, conforme exigências do fisco – cabendo ao fiscal demandante e técnico e, acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), também à Comissão de Recebimento de Materiais, atestá-la conjuntamente.

5.11 Feito isso, o Fiscal Administrativo, que após análise, conforme art. 2º, XII, alínea c, da Resolução 182/CNJ, também a atestará - desde que em conformidade toda a documentação que lhe foi enviada - encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento juntamente com as certidões exigidas e termo de recebimento definitivo;

5.12 Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

5.13 Encaminhar o documento de cobrança de maneira virtual, via PROAD, no prazo de 30 (trinta) dias úteis anteriores ao seu vencimento, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.20 deste Termo de Referência;

5.14 Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal Administrativo do contrato verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da CONTRATADA, notificará o preposto do contrato para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hrs;

5.15 A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA diligencie para solução da pendência;

5.16 O fiscal administrativo do contrato estipulará um prazo para a CONTRATADA sanar a pendência em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

5.17 Caso a licitante vencedora não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.20 deste Termo de Referência.

5.18 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJGO não servirá de motivo para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços e a entrega das subscrições.

5.19 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.20 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.21 A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

5.22. A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do relatório do Instrumento de Medição de Resultados-IMR.

5.23. Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a Contratada porventura fizer jus;

5.24. A nota fiscal deverá ser autuada via PROAD, devendo conter as seguintes especificações:

5.25. A data de emissão da nota fiscal;

5.26. O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;

5.27. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos;

5.28. Número do referido empenho.

5.29. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária

prevista na legislação aplicável.

5.31. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

5.32. A Contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

5.33. A Razão Social do TJGO na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESPJ. O Fornecedor emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 02.050.330/0001-17.

5.34. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

5.35. O TJGO só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos fiscais técnicos, os necessários ATESTOS comprovando que as subscrições/serviço entregue atende às especificações técnicas e exigências descritas neste Termo de Referência e, por parte do fiscal administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do processo de recebimento realizado pelos fiscais requisitante e técnico conforme as determinações previstas no edital da licitação, no termo de referência e na legislação de regência.

5.36. Para efeito de pagamento, o TJGO procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.

5.37. As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

5.38. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

5.39. Consoante ao estabelecido no Art. 48, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, a CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;

5.40. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA;

5.41. A CONTRATADA fica ciente da condição de que o TJGO, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá haver retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

5.42. Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

5.43. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

5.44. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

5.45. Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

5.46. A retenção poderá ser efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

5.47. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

5.48. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Durante a vigência da ata de registro de preços/contratual, o TJGO realizará pesquisa de mercado acerca dos itens contratados para assegurar a compatibilidade dos preços com os preços praticados.

6.2. O Contrato poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, a partir de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato e não poderá exceder o índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), podendo ser adotado, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

6.3. Para os itens de subscrições e treinamento não serão reajustados os valores.

6.4. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada.

6.5 Haverá preclusão do direito caso a contratada não solicite o reajuste antes da prorrogação da vigência, conforme Acórdão TJMT Processo Número: 1005539-49.2020.8.11.0000 Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL, Órgão julgador colegiado: Órgão Especial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS

7.1. Os itens deste tópico são válidos para todos os itens objeto desta contratação.

7.1.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.1.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

7.1.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.1.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.1.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.1.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

7.1.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.1.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.1.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil com correção monetária.

7.1.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.1.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.1.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.1.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.1.13. Será considerada extinta a garantia:

7.1.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.1.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

7.1.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.1.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Trs.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1.1 A execução do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

Função	Integrante	Matrícula
Gestor do contrato, Fiscal Técnico e Administrativo	Giuliano Silva de Oliveira	5052858

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações do contratante

9.1.1. Prestar as informações necessárias para que a Fornecedora possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições firmadas na Ata de Registro de Preços.

9.1.2 Prestar, por meio do Fiscal, as informações e os esclarecimentos pertinentes à entrega do serviço/subscrições, que porventura venham a ser solicitados pela Fornecedora;

9.1.3 Informar à Fornecedora sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente na entrega do serviço/subscrições;

9.1.4 Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias, do recebimento definitivo, conforme item 3.13.

9.2. Obrigações da contratada

9.2.1 Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

9.2.2 Cumprir com os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

9.2.3 Assumir total responsabilidade pela entrega dos serviços/subscrições contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes da Ata de Registro de Preços e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.

9.2.4 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas deste Termo de Referência.

9.2.5 Comunicar ao TJGO, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da entrega dos serviços/subscrições, propondo as ações necessárias para a execução dos mesmos.

9.2.6 Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização do órgão gerenciador quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

9.2.7 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços/subscrições objeto deste Termo de Referência, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

9.2.8 Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações do TJGO portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação no posto de vigilância.

9.2.9 Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do TJGO, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo Órgão, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, saia das dependências do órgão com objetos sem a devida autorização do responsável, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

9.2.10 Dar ciência aos empregados do conteúdo da Ata de Registro de Preços e das orientações contidas neste documento;

9.2.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

9.2.12 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço e da garantia a ser firmada, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura da mesma.

9.2.13 Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de

sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

9.2.14 Não embaraçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência por servidor designado pelo Órgão Gerenciador;

9.2.15 Informar na Nota Fiscal, em campo complementar, o número da Ata de Registro de Preços, o número da solicitação e da nota de empenho, o identificador do processo, o nome do fiscal do Órgão Gerenciador, bem como a descrição, quantidade e marca do solicitado.

9.2.16 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação.

10.2. Deve-se reconhecer que, em uma abordagem conceitual rigorosa, dificilmente existiria uma situação em que a totalidade absoluta da prestação de serviços/fornecimento de produtos possa ser executada por uma única empresa sem recorrer a terceiros em nenhuma de suas etapas: transporte, fabricação de componentes etc.

10.3. Ainda que para a contratação aqui pretendida não trate de entrega de produtos, a afirmação acima cabe a título exemplificativo.

10.4. Para efeito deste projeto, não será adotada esta abordagem conceitual rigorosa, bastando que a prestação de serviços direta ao TJGO (atualização, suporte, manutenção e customização), ainda que necessite recorrer a terceiros para obter os insumos necessários. Além disso, não há como permitir a transferência da obrigação contratual a terceiro, pois se assim fosse, estar-se-ia, *in casu*, admitindo a execução do núcleo do objeto contratado, culminando na subcontratação total, vedada pelo TCU.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Rol não exaustivo.

11.1.1 Da fase externa do certame (prévio a assinatura de contrato):

11.1.2 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para assinar a ARP/ contrato.

11.1.3 Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total do registro de preços/ contratação, até o limite de 10% (dez por cento do valor total do contrato – VTC ou do registro de preços), mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

11.1.4 Da fase posterior da assinatura do contrato

11.1.5 Independente de outras sanções legais e das cabíveis penas, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93:

11.1.5.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;

11.1.5.2. Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas no item 3.9.

11.1.5.2.1. Na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo.

11.1.5.2.2. Na ordem de 0,5% do valor total da contratação, ao dia de suspensão ou interrupção, total ou parcial, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização do fiscal, dos serviços a serem prestados pelo profissional responsável pelo suporte especializado (item 8), limitado ao total de 10%.

11.1.5.2.3. Na ordem de 1% sobre o valor da Nota Fiscal do mês em questão, ao dia pelo não cumprimento do conteúdo disposto no item 3.4.7 deste Termo de Referência, limitado ao total de 10%.

11.1.5.2.4. Na ordem de 0,5% sobre o valor total da subscrição em questão, por dia de atraso excedente, pelo não cumprimento do conteúdo disposto no item 3.11.2.5 deste Termo de Referência, limitado ao total de 10%.

11.1.5.2.5. Na ordem de 1% sobre o valor total da Nota Fiscal em questão, por dia de atraso excedente, pelo não cumprimento do conteúdo disposto nos itens 3.13.11.1 e 3.13.11.5 deste Termo de Referência, limitado ao total de 10%.

11.1.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja

promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.

11.1.6 A critério da Administração, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TJGO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.

11.1.7 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o Contratado de relacionar-se comercialmente com o Poder Judiciário e no âmbito dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95;

11.1.8 Considera-se também inexecução parcial do Contrato, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

11.1.9 No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 10% (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

11.1.10 As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o TJGO, alcançando os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, direta e indireta e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

11.1.11 Quando do início da prestação dos serviços, expirados os prazos propostos para a entrega, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado.

11.1.12 A multa prevista no item 3.20.12 será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, as subscrições/serviços poderão, a critério da

Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

11.1.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.14 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.

11.1.15 Em caso de inexecução de prestação de serviço, este TJGO garante o direito de compensação dos créditos até então auferidos pela Contratada.

11.1.16 Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.1.17 No processo de aplicação de penalidades, é assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DINÂMICA DA EXECUÇÃO

12.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços pela Fornecedora e pelo Órgão Gerenciador, o fiscal técnico solicitará o primeiro empenho, que resultará na confecção do primeiro Contrato dos itens.

12.2. Os itens 5, 7 e 14 (parcialmente) poderão ser empenhados, pelo TJGO, logo após a assinatura da ARP.

12.3. Os itens 1, 2, 3, 4 e 6 só poderão ser empenhados “concomitantes” ao fim da vigência do Contrato n. 145/2017 TJGO que será dada em 04/12/2020, ou seja, será dado início ao trâmite em novembro/2020. Poderão ser empenhadas mais horas do item 14, e o item 13.

12.4. Cada empenho gerará um contrato, que terá vigência de 36 (trinta e seis) meses para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 14, podendo ser prorrogado até o limite dos 60 meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93. Para os itens 8, 9, 10, 11, 12 e 13, o empenho gerará um contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite dos 60 meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

12.5. A entrega das subscrições deverá ocorrer em, no máximo, 10

(dez) dias úteis após o recebimento, pela Contratada, do empenho destas.

12.6. A utilização dos serviços profissionais especializados de se dará sob demanda, de acordo com a necessidade da equipe técnica deste Poder Judiciário, atendendo a premissa de que as solicitações à Contratada sejam feitas de forma antecipada, com permanência do especialista nas dependências do Tribunal de Justiça, conforme a quantidade de horas a serem providas para a implantação/projeto específico.

12.7. Quanto aos treinamentos, serão realizados no prazo de vigência da subscrição, ou seja, 12 (doze) meses.

12.8. O Plano de Implantação está no Anexo D deste Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O local de instalação e execução do objeto deste Termo de Referência será:

13.1.1 Tribunal de Justiça de Goiás - Av. Assis Chateaubriand, nº195 - Setor Oeste. Goiânia - Goiás - CEP 74130-011.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– MODO DE RECEBIMENTO

14.1. No recebimento e aceitação das subscrições/serviços, serão observadas as especificações contidas neste termo de referência e as disposições contidas nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, e suas alterações.

14.1.1 A Contratada deverá informar ao TJGO a disponibilidade do produto, por meio de endereço eletrônico endereçado ao fiscal técnico, para que sejam tomadas todas as providências necessárias ao início dos trabalhos.

14.1.2 Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 serão recebidos definitivamente pelo Fiscal Técnico do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o registro das subscrições adquiridas.

14.1.3 A(s) empresa(s) vencedora(s) dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o software que for recusado por estar em desacordo com o disposto neste Termo e no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

14.1.4 Caso a correção não seja efetuada no período de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da primeira notificação, serão considerados não

entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos, passível de penalidade, conforme disposto no item 3.20 deste Termo de Referência.

14.1.5 Para o Item 14 – serviços especializados na plataforma *Red Hat*, o recebimento se dará através do Relatório de Ordens de Serviços Aceitas, consoante ao item 3.7.3

14.1.6 O aceite e o posterior pagamento dos produtos não eximem a licitante vencedora das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

14.1.7 As novas versões das subscrições adquiridas, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias uteis, a partir do lançamento oficial da nova versão.

14.2. Forma de avaliação da qualidade dos bens e/ou serviços entregues

14.2.1 Objetivando a contínua melhoria do processo de gestão, ao longo da vigência contratual, o TJGO, através do Fiscal Técnico, realizará, anualmente, a Avaliação de Desempenho de Fornecedor, o que permitirá a adoção de eventuais ajustes no modelo de atendimento, conforme critérios abaixo, podendo ser criados outros que se fizerem necessários.

14.2.2 Comunicação: Avaliação qualitativa da comunicação do fornecedor, como clareza na informação, formas de solicitações e questionamentos ao TJGO, educação e nível de formalidade no atendimento e tempo de resposta às solicitações.

14.2.3 Confiabilidade: Prestação correta (isenta de falhas e erros) do serviço/atendimento, comprovando a eficácia das medidas preventivas e/ou corretivas adotadas.

14.2.4 Organização: Demonstração de planejamento, integração e controle das atividades, cumprindo os prazos acordados, disponibilidade de pessoal com domínio dos serviços e conhecimento das atividades.

14.2.5 Para os critérios descritos acima serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), cuja média resultará em um dos conceitos abaixo:

14.2.6 Péssimo (de 0 a 4,9) / Regular (de 5 a 7,4) / Bom (de 7,5 a 8,9) / Ótimo (de 9 a 10).

14.2.7 Anualmente, o fabricante da solução e a empresa contratada serão informados do conceito médio obtido no período e registrado nos autos do contrato, resultado este que deverá balizar eventuais ações corretivas que se fizerem necessárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, 29 de setembro de 2021.

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE
assinado digitalmente

MURILO
ROSSETTO:03603182154

Assinado de forma digital por
MURILO ROSSETTO:03603182154
Dados: 2021.09.30 11:36:30 -03'00'

Murilo Rossetto
CONTRATADA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 456118343056 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202107000283239

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 29/09/2021 às 18:19



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 456408779635 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202107000283239

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 30/09/2021 às 12:24

